

**TERMO DE REFERÊNCIA****Processo de Dispensa de Licitação nº 035/2026**

Unidade Requisitante: Superintendência

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**1.1. Do objeto**

1.1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento, levantamento definitivo, projeto executivo, fabricação ou disponibilização, frete, descarga, montagem, instalação, interligações, testes, comissionamento, manutenção preventiva e corretiva durante a garantia e garantia de 01 (uma) plataforma elevatória vertical de acessibilidade, com 02 (duas) paradas, destinada à sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 21ª Região – CRECI/PB, incluindo ART, documentação técnica, treinamento e todos os materiais e serviços necessários à entrega em pleno funcionamento, conforme as condições deste Termo de Referência.

1.2. Quadro-resumo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR ESTIMADO
1	Solução integrada de plataforma elevatória vertical de acessibilidade, com 02 paradas e capacidade mínima de 250 kg, incluindo projeto, fornecimento, transporte, instalação, testes, comissionamento, ART, treinamento, documentação e garantia.	solução	01	R\$ 63.000,00

1.3. O valor estimado da contratação é de R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais), apurado pela mediana das três propostas obtidas. A proposta de menor valor é de R\$62.900,00 (sessenta e dois mil e novecentos reais), cuja aceitação dependerá da confirmação de atendimento integral a este Termo de Referência.

Sede

www.creci-pb.gov.brJoão Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406Delegacias
RegionaisCampina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



1.4. O objeto caracteriza-se como fornecimento com serviços associados, de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, sem prejuízo da responsabilidade técnica inerente ao projeto e à instalação.

1.5. O prazo de vigência será de 03 (três) meses, contado da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, suficiente para a execução, o recebimento e a solução de pendências, sem prejuízo da garantia do equipamento, que produzirá efeitos pelo prazo próprio.

1.6. Por se tratar de contratação por escopo predefinido, se o objeto não for concluído no período de vigência, o prazo será automaticamente prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Se a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, sem prejuízo das sanções cabíveis e da possibilidade de extinção contratual pela Administração.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar e no Mapa de Riscos elaborados para o Processo nº 035/2026, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A sede do CRECI/PB dispõe de equipamento de transporte vertical entre o pavimento térreo e o primeiro pavimento. A demanda decorre da decisão administrativa de substituir a estrutura existente por plataforma nova, adequada às condições atuais da edificação e às necessidades de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e demais usuários.

2.3. O acesso ao pavimento superior é indispensável à utilização inclusiva dos ambientes institucionais. A solução deverá oferecer segurança, autonomia, continuidade de acesso e conformidade técnica, assegurando que o equipamento seja entregue instalado, testado, documentado e apto ao uso.

2.4. O atendimento da necessidade não se limita à compra do equipamento. Exige solução integrada, com levantamento do local, projeto executivo, fornecimento, transporte, montagem, instalação, interligações, testes, comissionamento, responsabilidade técnica, treinamento, documentação e garantia.

2.5. O Relatório de Vistoria de 09/07/2026 registrou, para fins orçamentários, espaço interno com 1,66 m de largura, 1,92 m de comprimento, 10,00 m de altura total e fosso com profundidade de 0,30 m. Essas medidas são preliminares e deverão ser confirmadas pela contratada antes da fabricação ou instalação.

2.6. A contratação integrada reduz riscos de incompatibilidade, fragmentação de responsabilidades, perda de garantia e atrasos, sendo tecnicamente adequada e economicamente justificável conforme o ETP.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA

3.1. A solução será executada como conjunto funcional único e compreenderá todas as etapas necessárias até o recebimento definitivo.

3.2. Fase de levantamento e projeto: conferência das dimensões, percurso, fosso, acessos, pontos de embarque, estrutura, energia e interferências; elaboração do projeto executivo, memorial descritivo, plano de execução e ART.

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

**Delegacias
Regionais**

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



3.3. Fase de fornecimento e instalação: fabricação ou disponibilização do equipamento, frete, descarga, movimentação, montagem, fixação, interligações, acabamentos e limpeza da área.

3.4. Fase de testes e comissionamento: verificação documental, testes de funcionamento, nivelamento, portas, intertravamentos, sensores, comandos, emergência, percurso e operação entre as duas paradas.

3.5. Fase de entrega e operação assistida: disponibilização dos manuais e registros técnicos, treinamento dos empregados indicados pelo CRECI/PB, correção das pendências e recebimento definitivo.

3.6. Fase de garantia: atendimento de vícios e defeitos imputáveis ao equipamento, aos componentes ou à instalação durante o prazo mínimo de 06 (seis) meses.

3.7. Encerrada a garantia, eventual manutenção preventiva e corretiva continuada será objeto de planejamento próprio, pois não integra automaticamente o preço desta contratação.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. A contratada será responsável pela compatibilidade entre levantamento, projeto, equipamento, instalação, testes e documentação, respondendo pela entrega da solução em funcionamento.

4.1.2. Todos os custos necessários à execução deverão estar incluídos no preço, inclusive materiais, componentes, ferramentas, equipamentos, mão de obra, frete, descarga, deslocamentos, tributos, ART, testes, treinamento e limpeza final.

4.1.3. Não será admitida cobrança adicional por obrigação prevista neste Termo de Referência ou por elemento indispensável ao funcionamento regular que pudesse ser identificado mediante a diligência técnica esperada da empresa especializada.

4.2. Especificações mínimas do equipamento

4.2.1. 01 (uma) plataforma elevatória vertical de acessibilidade, nova e sem uso, para atendimento a 02 (duas) paradas entre o térreo e o primeiro pavimento.

4.2.2. Capacidade nominal mínima de 250 kg, admitida capacidade superior compatível com a edificação e com o projeto aprovado.

4.2.3. Dimensões úteis preliminares de aproximadamente 0,90 m x 1,40 m, sujeitas à confirmação no levantamento definitivo, sem redução das condições de acessibilidade legalmente exigidas.

4.2.4. Acabamento em aço inoxidável ou material de desempenho equivalente quanto à resistência, durabilidade, higienização e conservação; piso antiderrapante; iluminação adequada; e comandos acessíveis.

4.2.5. Portas externas de giro em vidro ou solução tecnicamente equivalente, com intertravamento que impeça abertura fora do pavimento ou durante a movimentação.

4.2.6. Sensores de portas, barreira ou dispositivo de proteção equivalente, limites de percurso, sistema de nivelamento, parada de emergência, proteção contra movimento com portas abertas e demais dispositivos necessários à operação segura.

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

**Delegacias
Regionais**

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



4.2.7. Sistema de acionamento, potência e alimentação elétrica compatíveis com a infraestrutura existente ou com as adequações expressamente aprovadas. As referências comerciais de potência, velocidade e acionamento não impedem solução equivalente ou superior.

4.2.8. Atendimento à legislação e às normas técnicas vigentes aplicáveis à acessibilidade, ao equipamento e à instalação, inclusive ABNT NBR 9050 e norma específica pertinente ao modelo adotado, cabendo ao responsável técnico declarar o conjunto normativo incidente.

4.2.9. O equipamento deverá possuir alarme ou dispositivo de solicitação de auxílio, meio seguro de interrupção e resgate em emergência e solução para liberação ou descida segura em caso de falta de energia, conforme a tecnologia adotada e as normas aplicáveis.

4.2.10. Placas, comandos, avisos, identificação de capacidade e demais informações de operação e segurança deverão ser fornecidos em português, com disposição acessível e fixação permanente.

4.3. Vistoria, projeto e compatibilização

4.3.1. A contratada deverá realizar levantamento definitivo antes da fabricação ou instalação, conferindo todas as medidas e interferências. A vistoria para formulação da proposta poderá ser realizada nos termos definidos pela Administração, sem afastar a responsabilidade técnica da contratada.

4.3.2. O projeto executivo e o memorial descritivo deverão ser submetidos ao CRECI/PB antes do início da fabricação definitiva ou da instalação. A aprovação administrativa não afasta a responsabilidade técnica da contratada.

4.3.3. Divergências ou condições não previstas deverão ser comunicadas por escrito antes da execução, sendo vedada alteração unilateral do escopo ou cobrança não autorizada.

4.3.4. Antes da fabricação definitiva, a contratada apresentará quadro de interfaces identificando as condições civis, estruturais e elétricas necessárias, os pontos de responsabilidade de cada parte e a confirmação de compatibilidade do equipamento com o local. Nenhuma condição indispensável e previsível à instalação poderá ser omitida para posterior cobrança.

4.4. Retirada do equipamento atual e adequações

4.4.1. A desmontagem, a retirada, o transporte e a destinação do equipamento atualmente instalado não integram o objeto nem o preço estimado, pois não foram contemplados nas propostas comerciais que fundamentaram a contratação.

4.4.2. Caberá ao CRECI/PB providenciar previamente a liberação do local, inclusive a retirada do equipamento existente, em coordenação com a contratada, de modo que a atividade não interfira nas condições necessárias à instalação da nova plataforma.

4.4.3. A destinação do bem existente será definida pelo setor patrimonial. A contratada não poderá alienar, descartar, transportar ou apropriar-se do equipamento sem autorização formal.

4.4.4. Integram o preço as fixações, ligações, interligações e acabamentos ordinários inerentes à instalação do equipamento. Obras civis ou estruturais extraordinárias e a criação ou ampliação de infraestrutura elétrica predial não integram o objeto, salvo se expressamente assumidas pela contratada no quadro de interfaces sem acréscimo do preço.



4.4.5. Eventual adequação extraordinária deverá ser previamente avaliada e providenciada pelo CRECI/PB antes da etapa afetada, sendo vedada sua execução pela contratada sem autorização formal e correspondente cobertura contratual e orçamentária.

4.5. Qualificação técnica

4.5.1. Registro profissional da empresa. A empresa deverá comprovar seu registro ou inscrição regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou em outro conselho profissional legalmente competente, quando essa inscrição for exigível em razão das atividades técnicas compreendidas no objeto.

4.5.2. Capacidade técnico-operacional. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de atividade compatível com a parcela de maior relevância do objeto, consistente no fornecimento e na instalação de plataforma elevatória, elevador de acessibilidade ou equipamento de transporte vertical de pessoas com características e complexidade tecnológica equivalentes.

4.5.3. Delimitação da experiência exigida. A comprovação poderá ser realizada mediante somatório de atestados, desde que os documentos demonstrem experiência efetivamente compatível com o objeto. Não serão exigidos período determinado de execução, local específico, marca, modelo ou fabricante determinado.

4.5.4. Capacidade técnico-profissional. A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto, especialmente quanto ao projeto, instalação, adequação técnica ou responsabilidade por plataforma elevatória, elevador de acessibilidade ou equipamento de transporte vertical equivalente.

4.5.5. Acervo técnico. A experiência do profissional deverá ser comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, Certidão de Acervo Técnico-Profissional ou documento equivalente admitido pelo conselho competente, acompanhada do respectivo atestado, quando cabível.

4.5.6. Vínculo com o responsável técnico. A licitante deverá demonstrar que contará com o profissional indicado durante a execução contratual. A comprovação poderá ocorrer por contrato social, registro funcional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação futura, condicionada à contratação, admitidas outras formas juridicamente idôneas.

4.5.7. Responsabilidade técnica. Antes do início das atividades técnicas, a contratada deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs correspondentes ao levantamento, projeto, instalação e demais intervenções abrangidas pelo objeto, conforme as atribuições profissionais e as exigências do conselho competente.

4.5.8. Qualificação da equipe executora. Os profissionais envolvidos em atividades com instalações elétricas, trabalho em altura ou outras condições especiais deverão possuir capacitação, treinamento e autorização compatíveis, inclusive em relação à NR-10 e à NR-35, quando aplicáveis. A documentação deverá ser apresentada antes do início das respectivas atividades e mantida disponível para a fiscalização.



4.5.9. Substituição do responsável técnico. A substituição do responsável técnico somente será admitida mediante autorização do CRECI/PB e indicação de profissional com qualificação equivalente ou superior àquela exigida, acompanhada da atualização das respectivas ARTs.

4.5.10. Compatibilidade e proporcionalidade. As exigências de qualificação técnica restringem-se às atividades relevantes e indispensáveis à execução segura do objeto, não sendo admitidas condições relativas a marca específica, fabricante determinado, localização geográfica, tempo de experiência ou quantitativos desproporcionais.

4.6. Segurança e proteção do local

4.6.1. A área deverá permanecer isolada e sinalizada. A contratada fornecerá e fiscalizará o uso de EPIs e EPCs, manterá a equipe identificada e observará as normas de segurança do trabalho.

4.6.2. Danos imputáveis à execução serão reparados pela contratada, sem ônus ao CRECI/PB, assegurada a apuração de responsabilidade.

4.6.3. A execução deverá minimizar ruído, poeira e interferências no atendimento institucional, mantendo-se o local limpo, organizado e seguro durante todas as etapas.

4.7. Sustentabilidade

4.7.1. A contratação observará o princípio do desenvolvimento nacional sustentável e critérios de sustentabilidade proporcionais ao objeto, considerados o fornecimento, a instalação, a operação, a manutenção e a destinação final dos materiais e equipamentos.

4.7.2. A solução deverá privilegiar durabilidade, reparabilidade, disponibilidade de assistência técnica e peças de reposição, facilidade de manutenção e compatibilidade entre seus componentes, de modo a ampliar a vida útil do equipamento e evitar substituições prematuras.

4.7.3. O equipamento deverá apresentar consumo de energia compatível com seu desempenho e incorporar, quando aplicável, recursos de eficiência energética, inclusive iluminação de baixo consumo e modos de operação que reduzam o gasto desnecessário, sem prejuízo da segurança e da acessibilidade.

4.7.4. A contratada deverá racionalizar o uso de materiais, água e energia durante a execução, reduzir a geração de ruído, poeira, perdas e resíduos e dar preferência, quando tecnicamente viável, a materiais duráveis, recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental.

4.7.5. Embalagens, sobras, componentes substituídos e demais resíduos decorrentes da execução deverão ser segregados, retirados e encaminhados à reutilização, reciclagem, logística reversa ou destinação ambientalmente adequada, conforme a natureza do material, a Lei nº 12.305/2010 e as normas aplicáveis. A contratada apresentará os comprovantes de destinação quando solicitados pela fiscalização.

4.7.6. O equipamento atualmente instalado não poderá ser descartado, transportado, alienado ou destinado pela contratada sem autorização formal do CRECI/PB. O setor patrimonial avaliará previamente seu reaproveitamento, reparo, transferência, alienação ou encaminhamento à logística reversa, adotando a destinação ambientalmente adequada apenas quando inviáveis as alternativas anteriores.



4.7.7. A contratada deverá cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, de saúde e segurança ocupacional, vedado o emprego de trabalho infantil, forçado ou em condições degradantes, assegurando tratamento digno aos profissionais envolvidos.

4.7.8. A entrega de manuais, orientações de uso e manutenção, treinamento e garantia integra a estratégia de sustentabilidade, pois deverá favorecer a operação eficiente, a conservação preventiva, a redução de falhas e o prolongamento da vida útil da plataforma.

4.8. Subcontratação e garantia da execução

4.8.1. Não será permitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência da responsabilidade técnica e contratual. Atividades meramente auxiliares somente poderão ser executadas por terceiros mediante autorização prévia do CRECI/PB, permanecendo a contratada integralmente responsável.

4.8.2. Não será exigida garantia contratual de execução, sem prejuízo da garantia do equipamento e dos serviços, das responsabilidades legais e das sanções cabíveis.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Local

5.1.1. Sede do CRECI/PB, Avenida Almirante Barroso, nº 918, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-120.

5.2. Prazo e etapas

5.2.1. O prazo total de execução será de até 20 (vinte) dias corridos, contado da ordem de serviço ou fornecimento, conforme a proposta, ressalvados o período de análise administrativa do projeto, a indisponibilidade do local imputável ao CRECI/PB e eventual impedimento formalmente reconhecido.

5.2.2. Em até 02 (dois) dias úteis da ordem, a contratada deverá agendar o levantamento definitivo; em até 05 (cinco) dias úteis do levantamento, deverá apresentar o projeto executivo, memorial e cronograma.

5.2.3. A fabricação definitiva e a instalação dependerão da aprovação administrativa do projeto. A contratada deverá comunicar tempestivamente qualquer fato capaz de comprometer o prazo.

5.2.4. Os serviços serão realizados nos horários autorizados pelo CRECI/PB, observados controle de acesso, continuidade do atendimento e proteção das áreas adjacentes.

5.2.5. O CRECI/PB analisará o projeto e o quadro de interfaces em prazo compatível com o cronograma, preferencialmente em até 03 (três) dias úteis. O período de análise e o tempo necessário às providências atribuídas à Administração não serão computados como atraso da contratada, desde que esta tenha apresentado documentação completa e tempestiva.

5.3. Documentos de entrega

5.3.1. Projeto executivo e memorial descritivo aprovados; quadro de interfaces; ARTs; manuais em português; diagramas e relação de componentes; ficha técnica e identificação de marca e modelo; termo de garantia; registros dos testes; relatório de comissionamento; e comprovante de treinamento.



5.3.2. A ausência de documento essencial impedirá o recebimento definitivo e o pagamento integral.

6. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Compete à fiscalização registrar ocorrências, analisar projeto e documentos, acompanhar a instalação, exigir correções e comunicar ao gestor fatos que ultrapassem sua competência.

6.3. O recebimento provisório ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis da comunicação formal de conclusão, para conferência inicial e realização dos testes, mediante termo circunstanciado.

6.4. Serão testados, no mínimo, funcionamento entre as duas paradas, nivelamento, comandos, iluminação, portas, travas, intertravamentos, sensores, barreira de proteção, limites de percurso, emergência e demais dispositivos de segurança.

6.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a correção das pendências, entrega integral da documentação, treinamento e confirmação de conformidade pelo fiscal ou comissão designada, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

6.6. O recebimento não exclui a responsabilidade civil, técnica, profissional ou contratual por vícios, defeitos ou desconformidades.

6.7. O gestor manterá registro das comunicações e adotará as providências necessárias para apuração de inadimplemento e aplicação de sanções, assegurados contraditório e ampla defesa.

7. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A garantia mínima será de 06 (seis) meses, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal eventualmente superior.

7.2. A garantia abrangerá a correção, sem custo adicional, de vícios e defeitos imputáveis ao equipamento, aos componentes, ao projeto ou à instalação, incluindo mão de obra, peças e deslocamentos necessários ao saneamento.

7.3. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento e acusar o recebimento da solicitação em até 01 (um) dia útil. Quando necessário atendimento presencial, deverá iniciá-lo em até 02 (dois) dias úteis, salvo emergência que exija atuação mais célere ou impossibilidade técnica devidamente justificada e aceita pela fiscalização.

7.4. O vício coberto deverá ser solucionado, em regra, em até 05 (cinco) dias úteis do chamado. Prazo superior dependerá de justificativa técnica, indicação das providências adotadas e aprovação da fiscalização, sem afastar medidas de contingência necessárias à segurança dos usuários.

7.5. Durante a garantia, a contratada realizará, sem custo adicional, a manutenção preventiva na periodicidade recomendada pelo fabricante e a manutenção corretiva necessária, abrangendo mão de obra, peças, componentes e deslocamentos, ressalvados os danos comprovadamente decorrentes de uso inadequado. Na entrega, deverá informar a periodicidade e os requisitos mínimos de manutenção necessários à operação segura e à preservação da garantia.



7.6. O prazo de garantia ficará suspenso, quanto ao componente afetado, durante o período de indisponibilidade decorrente de vício coberto, retomando-se após a correção.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da contratada

8.1.1. Executar integralmente o objeto conforme este Termo, a proposta, o projeto aprovado e as normas aplicáveis.

8.1.2. Manter responsável técnico e equipe qualificada; emitir ART; cumprir normas de segurança; e responder pelos atos de seus empregados e auxiliares.

8.1.3. Fornecer materiais novos, adequados e compatíveis; proteger o local; reparar danos; remover resíduos; e preservar o funcionamento da sede.

8.1.4. Comunicar divergências e riscos antes da execução; prestar esclarecimentos; permitir a fiscalização; e corrigir, substituir ou refazer o que estiver desconforme.

8.1.5. Manter as condições de habilitação e regularidade durante a vigência e cumprir a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e profissional.

8.2. Obrigações do CRECI/PB

8.2.1. Disponibilizar acesso ao local, o relatório de vistoria e as informações necessárias; analisar o projeto; designar gestor e fiscais; e comunicar suas decisões.

8.2.2. Definir a destinação patrimonial do equipamento existente e providenciar sua retirada quando não incluída no contrato.

8.2.3. Acompanhar, testar e receber a solução; notificar desconformidades; e efetuar o pagamento após o adimplemento e a liquidação regular.

8.2.4. Não interferir na responsabilidade técnica da contratada nem autorizar verbalmente alteração de escopo ou despesa adicional.

9. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em parcela única após o recebimento definitivo da solução, conforme a condição comercial da proposta de menor valor.

9.2. A nota fiscal deverá identificar o objeto, o processo, o contrato ou instrumento equivalente, o local de execução e os valores correspondentes ao equipamento e aos serviços, quando aplicável.

9.3. O atesto dependerá da entrega instalada e em funcionamento, da documentação, do treinamento, dos testes e da correção das pendências.

9.4. Recebida a nota fiscal, o prazo de liquidação será de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período quando necessário à verificação, observada a regulamentação aplicável.

9.5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, mediante ordem bancária para conta indicada pela contratada.

9.6. Erro na nota fiscal, irregularidade documental ou pendência de execução suspenderá o prazo até o saneamento, sem ônus ao CRECI/PB.

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

**Delegacias
Regionais**

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



9.7. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação. A opção pelo Simples Nacional será considerada nos limites legais, mediante comprovação.

9.8. Em caso de atraso de pagamento imputável ao CRECI/PB, o valor devido será atualizado monetariamente, entre o término do prazo e a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA, calculada proporcionalmente, sem prejuízo das hipóteses legais de suspensão do prazo.

9.9. Os preços serão fixos e irredutíveis durante o período inferior a 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Se, por hipótese legal, a execução ultrapassar esse interregno sem culpa da contratada, o reajuste poderá ocorrer pelo IPCA, observados a legislação e o marco temporal aplicáveis.

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

10.1. O fornecedor será selecionado por contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o menor preço global entre propostas integralmente conformes. O valor estimado de R\$63.000,00 é inferior ao limite de R\$65.492,11 vigente em 2026, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, devendo ser igualmente observado o somatório previsto no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A seleção observará a compatibilidade técnica, a inclusão de todas as obrigações, a exequibilidade, a regularidade do fornecedor e a vantajosidade global, não bastando a comparação nominal de preços.

10.3. Antes da contratação, serão consultados os cadastros oficiais de sanções e impedimentos e verificada a manutenção das condições de habilitação.

10.4. Serão exigidos: ato constitutivo e CNPJ; regularidade federal, estadual, municipal, trabalhista e perante o FGTS; certidão negativa de falência ou documento equivalente, quando aplicável; declarações relativas ao trabalho de menores e ao cumprimento da reserva legal de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social; qualificação técnica prevista no item 4.5; e demais documentos pertinentes à natureza jurídica do fornecedor.

10.4.1. A proposta deverá declarar que os preços compreendem integralmente os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas e das demais obrigações incidentes sobre a execução do objeto.

10.5. A proposta deverá apresentar validade, prazo, garantia, condições de pagamento, especificações e declaração de que o preço inclui todos os custos do objeto.

10.5.1. Para verificação da conformidade, a empresa selecionada deverá apresentar ficha técnica, catálogo, memorial ou documento equivalente que identifique fabricante, marca e modelo ofertados e demonstre, no mínimo, dimensões úteis, capacidade, número de paradas, sistema de acionamento, alimentação elétrica, dispositivos de segurança, acabamento, consumo ou potência, normas atendidas, garantia e assistência técnica.

10.5.2. A indicação de marca e modelo na proposta destina-se à identificação e à verificação do produto ofertado, não constituindo direcionamento da contratação. Divergências em relação às especificações mínimas deverão ser esclarecidas antes da aceitação.



10.6. Poderá ser realizada diligência para esclarecer ou complementar informações preexistentes, sem permitir alteração substancial da proposta ou inclusão posterior de condição que comprometa a isonomia.

11. DAS SANÇÕES, DA ESTIMATIVA E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Infrações e sanções

11.1.1. O inadimplemento sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, observados tipicidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

11.1.2. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparar danos, corrigir o objeto, restituir valores ou responder civil, técnica e profissionalmente.

11.2. Estimativa do valor

11.2.1. O valor estimado é de R\$63.000,00, correspondente à mediana das propostas de R\$62.900,00, R\$63.000,00 e R\$65.000,00 e compatível com referências de contratações similares divulgadas no PNCP.

11.2.2. A oferta de R\$62.900,00 é a de menor preço e poderá ser considerada mais vantajosa após a confirmação de conformidade integral, especialmente quanto às obrigações e interfaces apontadas neste Termo.

11.3. Adequação orçamentária

11.3.1. A despesa foi inicialmente relacionada à rubrica 6.3.1.3.04.01.030 – Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis. Antes da contratação, o setor contábil deverá certificar a disponibilidade e ratificar a classificação, considerando que a solução reúne a aquisição de equipamento permanente e serviços associados de instalação, com os registros contábeis e patrimoniais correspondentes.

11.3.2. A contratação somente será formalizada após a indicação da dotação, emissão do empenho e demais providências orçamentárias cabíveis.



12. DA EXPEDIÇÃO

12.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de João Pessoa/PB, em 24 de agosto de 2026.

Gustavo Beltrão
Superintendente – CRECI/PB

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

**Delegacias
Regionais**

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329